



Lei das Estatais

Lei nº 13.303/16

Advisory

www.kpmg.com.br

Introdução

Em 30 de Junho de 2016 foi promulgada a lei 13.303, também conhecida como Lei das Estatais, que dispõe sobre novos padrões de GRC - Governança, Riscos e Compliance da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, e seus respectivos impactos nos estatutos sociais destas empresas.

No final de 2016, o Governo aprovou o Decreto Federal no. 8945/16 que regulamenta e esclarece alguns aspectos da Lei. Segundo o Decreto Federal, as empresas sujeitas à lei 13.303 terão até junho de 2018 para promover as adaptações necessárias, o que significa que estas empresas terão um curto período de tempo para planejar e assumir mecanismos e práticas de GRC proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.



Dispositivos Preliminares da lei

A Lei nº 13.303/16 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo aquelas sediadas no exterior. Abaixo estão apresentados os dispositivos legais retratados na referida “Lei das Estatais”:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, **abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços**, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

§ 1º O Título I desta Lei, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, **receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de reais).

§ 2º O disposto nos Capítulos I e II do Título II desta Lei **aplica-se inclusive à empresa pública dependente**, definida nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que explore atividade econômica, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

§ 3º Os Poderes Executivos poderão editar atos que estabeleçam **regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista** que se enquadrem na hipótese do § 1º, observadas as diretrizes gerais desta Lei.”

“§ 4º A não edição dos atos de que trata o § 3º no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei** submete as respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista às regras de governança previstas no Título I desta Lei.

§ 5º Submetem-se ao regime previsto nesta Lei **a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio**, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora.

§ 6o Submete-se ao regime previsto nesta Lei a sociedade, **inclusive a de propósito específico**, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista abrangida no caput.

§ 7o Na participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias **não detenham o controle acionário, essas deverão adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes**, considerando, para esse fim:

I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;

II - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;"

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI - relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais **estabelecidas pelos órgãos ambientais;**

IX - avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis **riscos de redução da rentabilidade** esperada do negócio;

X - qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida **considerado relevante para o cumprimento** do comando constante do caput."





Definições

Para fins desta legislação e seu decreto federal, considera-se:

I - empresa estatal - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União;

II - empresa pública - empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público;

III - sociedade de economia mista - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente à União e cujo capital social admite a participação do setor privado;

IV - subsidiária - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à empresa pública ou à sociedade de economia mista;

V - conglomerado estatal - conjunto de empresas estatais formado por uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista e as suas respectivas subsidiárias;

VI - sociedade privada - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e cuja maioria do capital votante não pertença direta ou indiretamente à União, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município; e

VII - administradores - membros do Conselho de Administração e da Diretoria da empresa estatal.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso IV do caput as subsidiárias integrais e as demais sociedades em que a empresa estatal detenha o controle acionário majoritário, inclusive as sociedades de propósito específico."

Principais tópicos a serem discutidos

As empresas estatais e sociedades de economia mista das esferas Federal, Estadual e Municipal precisarão se adaptar até junho de 2018 (24 meses a partir da data de publicação da lei). Alguns dos tópicos a serem discutidos na Lei das Estatais:



Comitê de Elegibilidade

Conselho Fiscal

Conselho de Administração

Comitê de Auditoria Estatutário

Avaliação de Desempenho dos Órgãos de Governança

Controles Internos e Compliance / Integridade

Gestão de Riscos

Composição da Diretoria

Auditoria Interna

Código de Ética e Conduta

Estratégia de Longo Prazo

Canal de Denúncias

Práticas Socioambientais

Previsão de Sanções

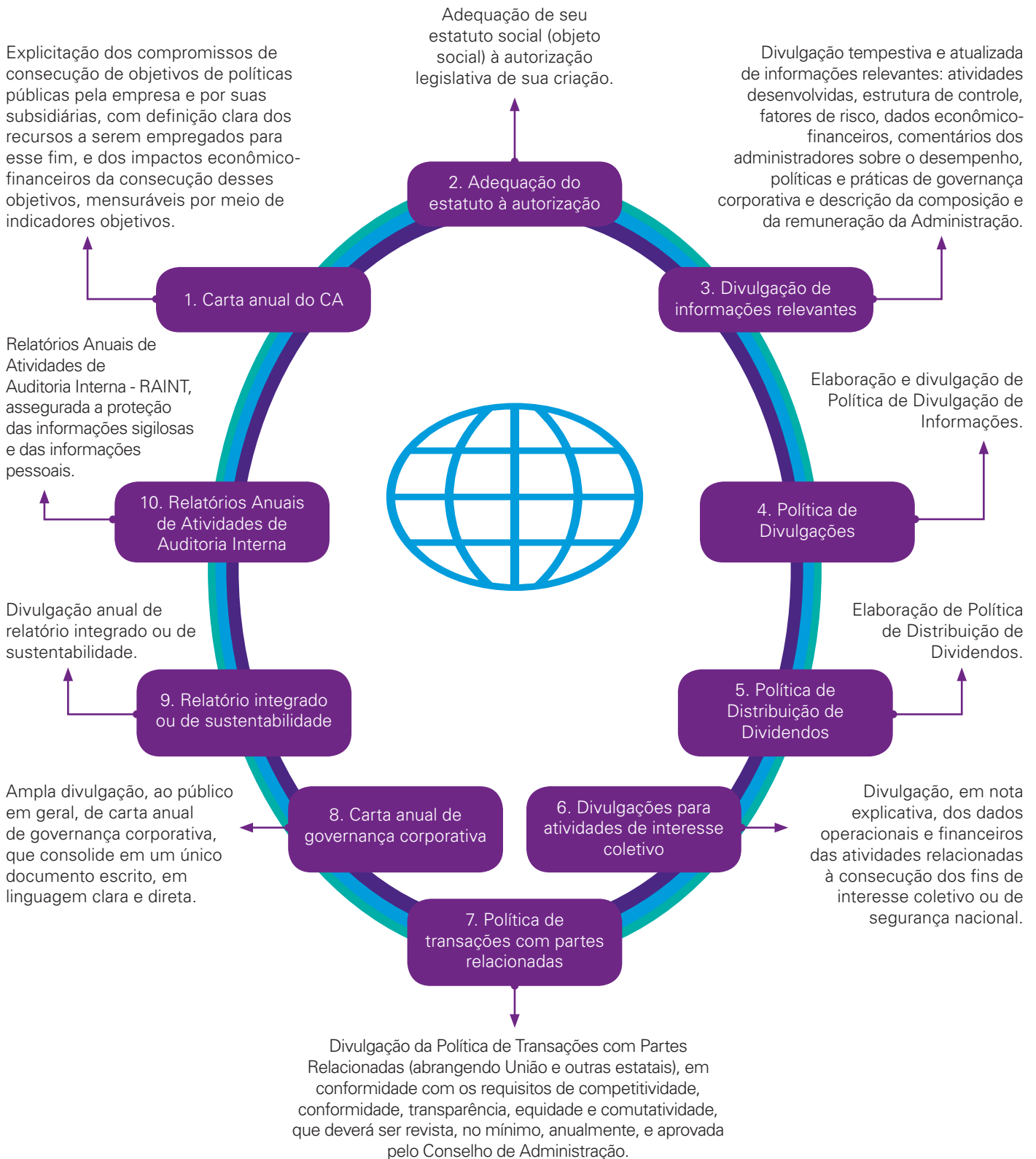
Relatório de Sustentabilidade ou Relato Integrado

Políticas e Treinamentos

Licitações e Contratos

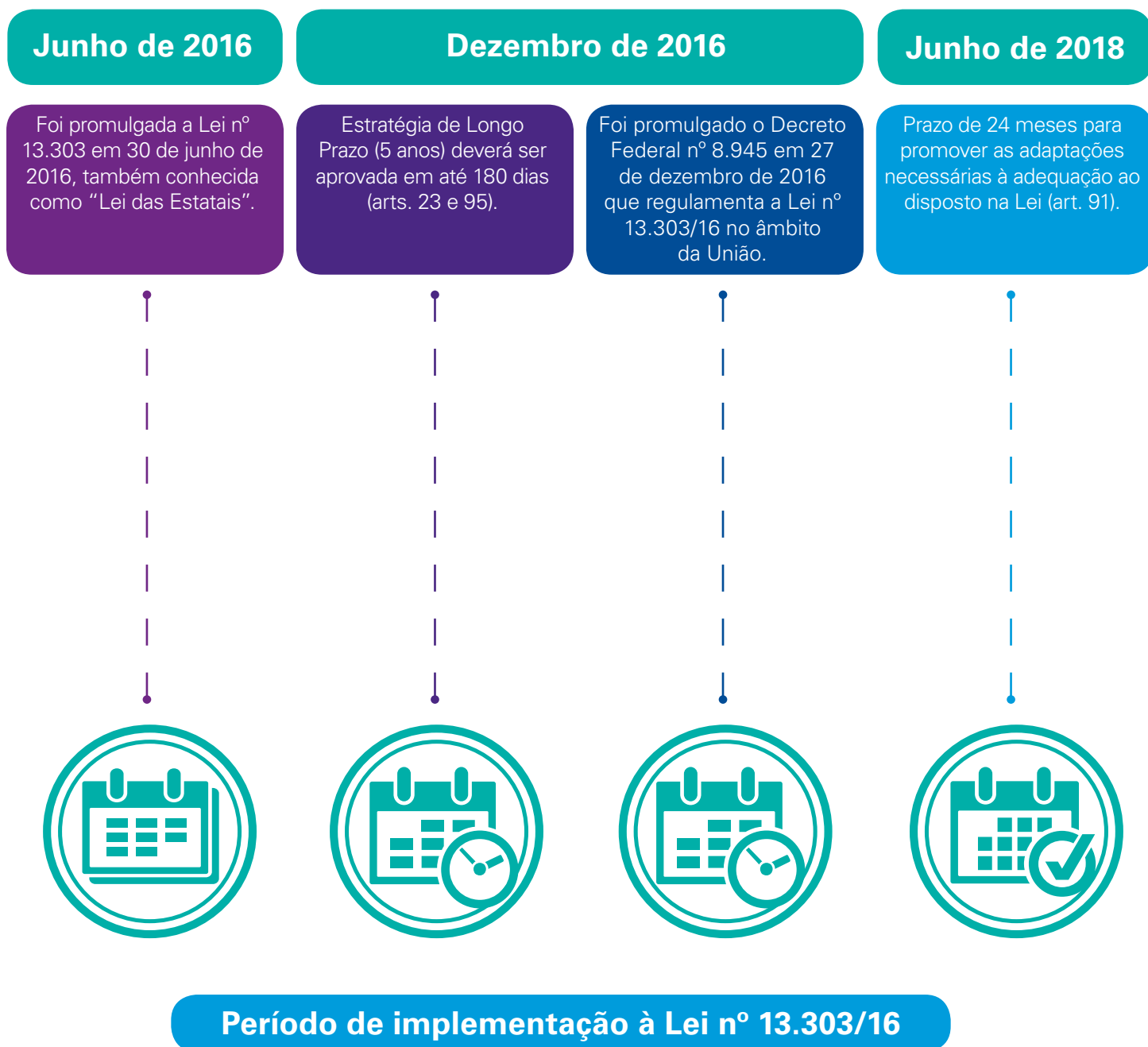
Requisitos de transparência

Para atender ao art. 8º da Lei das Estatais e ao art. 13º do Decreto Federal no 8.945/16, as empresas públicas e sociedades de economia mista devem corresponder aos seguintes requisitos mínimos de transparência:

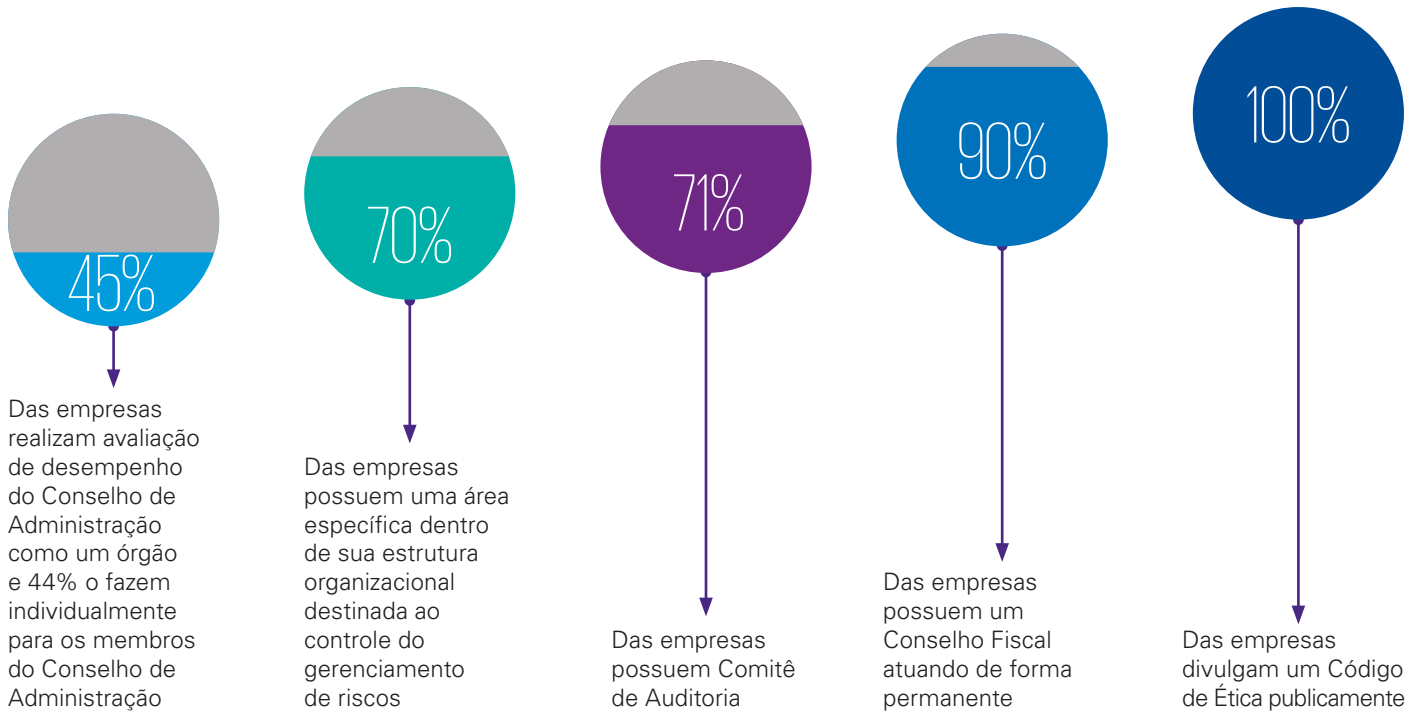


Cronograma

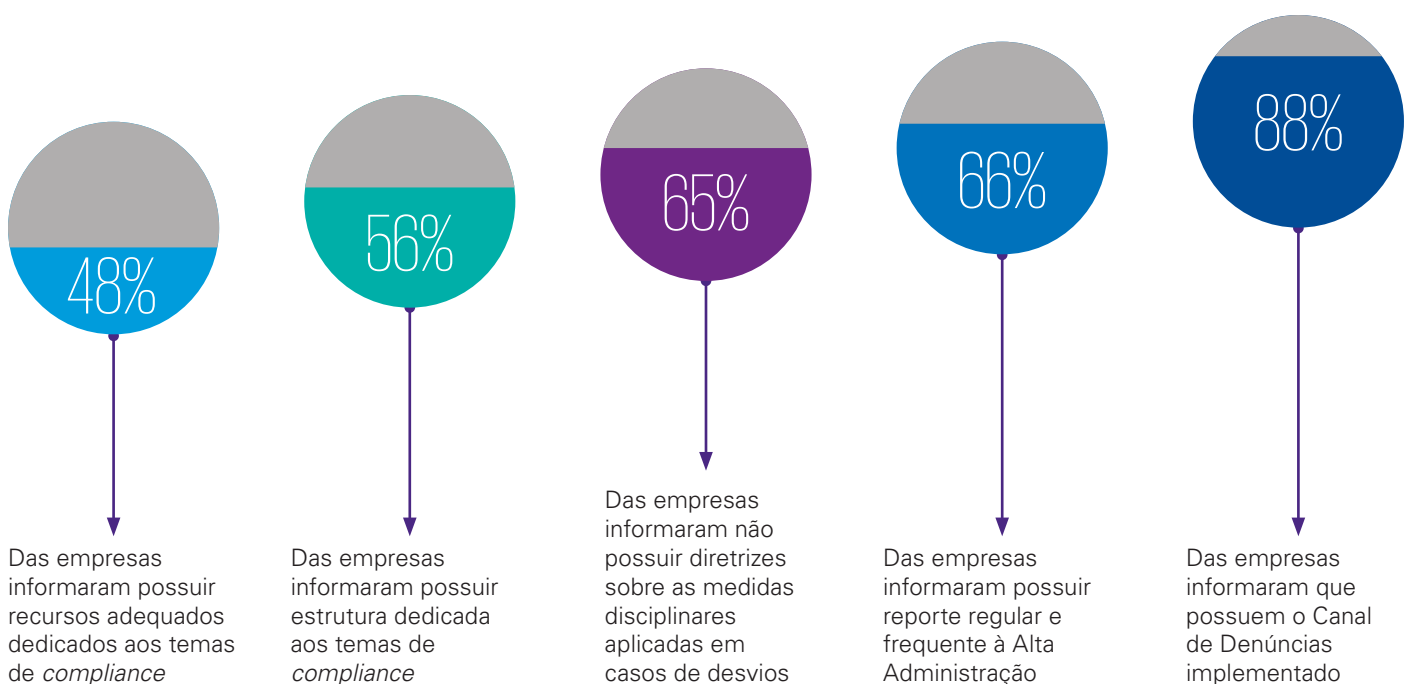
O Decreto Federal nº 8.945/16 regulamentou a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Os dois principais marcos estabelecidos tratam da aprovação da Estratégia de Longo Prazo e do período de implementação. Abaixo uma representação simplificada do período de implementação à Lei no 13.303/16



O que nossa experiência nos permite compartilhar



*Dados do Estudo "A Governança Corporativa e o Mercado de Capitais 2016/2017" – Extrato de empresas públicas e sociedades de economia mista (21 empresas).



*Dados da 2ª edição da Pesquisa Maturidade de Compliance no Brasil - KPMG Realizada com aproximadamente 250 empresas. Esta pesquisa teve abrangência nacional com participação de empresas nacionais e multinacionais de diversos segmentos.

Como a KPMG pode ajudar?

A KPMG, por meio de uma equipe multidisciplinar, desenvolveu uma abordagem integrada, contemplando: Governança Corporativa e Sustentabilidade, *Compliance* e Controles Internos, Gestão de Riscos e Auditoria Interna.



Diagnóstico sobre as práticas da empresa - Lei nº 13.303/16



Suporte à implementação – Lei nº 13.303/16



Suporte no monitoramento das exigências

NOSSA ABORDAGEM DE DIAGNÓSTICO COMPREENDE:

- Entendimento e levantamento da estrutura de GRC existente, por meio da aplicação de um *check-list* que aborda as proposições de valor de Governança Corporativa e Sustentabilidade, Compliance e Controles Internos, Gestão de Riscos e Auditoria Interna.
- Compilação dos resultados alcançados.
- Elaboração e apresentação de recomendações e plano de implementação.
- Apresentação do relatório aos *stakeholders*.

NOSSA ABORDAGEM DE SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO COMPREENDE:

Governança Corporativa e Sustentabilidade

- Estruturação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.
- Aplicação da metodologia de avaliação de desempenho dos órgãos de governança.
- Estruturação do relatório de sustentabilidade e relato integrado.
- Modelo de divulgação de informações relevantes requeridas pelos critérios de transparência.
- Modelo de carta anual de governança corporativa .
- Estruturação da política de divulgações, distribuição de dividendos e de transações com partes relacionadas
- Assessoria na estruturação do plano de negócios e estratégia de longo prazo.

Compliance e Controles Internos

- Estruturação da área de Controles Internos e Compliance.

- Mapeamento de processos e identificação de riscos e controles.
- Compliance *Risk Assessment*.
- Políticas e procedimentos de compliance (Controles Internos, Compliance, Anticorrupção, Antissuborno e Antitruste e Código de Ética e Conduta).
- Comunicação e Treinamento.
- Monitoramento e testes de Controles Internos e *Compliance (Data Analytics)*.
- Elaboração do Programa de Compliance Corporativo.

Gestão de riscos

- Estruturação da área de gestão de riscos.
- Integração do processo de gestão de riscos ao planejamento estratégico.
- Definição do apetite a risco.
- Dicionário de riscos e régua de impacto e probabilidade.
- Portfólio de riscos estratégicos e operacionais.
- Ficha de riscos e indicadores de monitoramento de riscos.
- Política de gerenciamento de riscos.
- Estruturação do Comitê de Riscos e seus mecanismos de gestão.
- Monitoramento contínuo e reporte.
- Treinamento em Gestão de Riscos.
- Mapeamento e atualização dos processos de negócio da empresa identificando os riscos corporativos, estratégicos, operacionais e financeiros.
- Desenho das interfaces para as áreas de riscos, controles internos, compliance e auditoria interna.

- Fornecer uma visão independente do grau de maturidade da gestão de riscos aos Conselheiros, aos Membros de Comitês, à Diretoria e ao Gestor de Riscos.

Auditoria Interna

- Estruturação da área de Auditoria Interna.
- Desenvolvimento de metodologia de Auditoria Interna.
- Estruturação da governança da área/ função de auditoria interna.
- Definição do plano plurianual da auditoria interna.
- Definição dos *templates*-padrão da auditoria interna.
- Executar a auditoria dos processos de negócio.
- Emitir relatório com resultados da auditoria, incluindo as recomendações e a mensuração de impacto e probabilidade nos processos.
- Estabelecer o Comitê de Auditoria e o seu regimento interno.
- Auditoria Contínua e *Data Analytics*.
- Desenvolvimento de uma matriz de riscos e controles.
- Mapeamento e atualização dos fluxogramas.

NOSSA ABORDAGEM DE SUPORTE NO MONITORAMENTO DAS EXIGÊNCIAS COMPREENDE:

- Acompanhamento à implementação dos requisitos da lei (PMO).
- Monitoramento contínuo da efetividade dos requisitos legais.
- Treinamentos.

Por que a KPMG?

Necessidades do CLIENTE	RESPOSTA DA KPMG
Conhecimento do negócio	<ul style="list-style-type: none"> • Atuamos em diversos projetos de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Controles Internos, Compliance e Auditoria Interna. • Vasta experiência em empresas públicas. • Temos equipe experiente e familiarizada com os requisitos regulatórios. • Temos equipe treinada e experiente.
Conhecimento do produto	<ul style="list-style-type: none"> • Somos uma das maiores empresas de auditoria e consultoria no Brasil, contando com cerca de 4.000 colaboradores e presente em 22 cidades. • Realizamos trabalhos similares em empresas de presença global, nacional e líderes em seus respectivos setores de atuação.
Metodologias em linha com a atualidade	<ul style="list-style-type: none"> • Possuímos metodologias globais de Governança Corporativa, Compliance, Auditoria Interna, Controles Internos, Gestão de Riscos Corporativos, Sustentabilidade e outras relacionadas, sendo nossa equipe fortemente treinada e habilitada na prestação dos serviços. • Exercemos liderança em nossa rede na América Latina.
Governance, Risk & Compliance (GRC)	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvemos, como resposta às necessidades do mercado de GRC, a Risk University, que oferece treinamento específico de alta qualidade, com participação de gestores de nível gerencial e superior, em que são apresentados e discutidos os cases recentes do mercado.

Sobre a KPMG

A KPMG é uma rede global de firmas independentes que prestam serviços profissionais de **Audit, Tax e Advisory**. Estamos presentes em 152 países, com 189.000 profissionais atuando em firmas-membro em todo o mundo.

No Brasil, são aproximadamente **4.000 profissionais** distribuídos em **13 Estados e Distrito Federal, 22 cidades** e escritórios situados em São Paulo (sede), Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Joinville, Londrina, Manaus, Osasco, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador, São Carlos, São José dos Campos e Uberlândia.

Orientada pelo seu propósito de empoderar a mudança, a KPMG tornou-se uma empresa referência no segmento em que atua. Compartilhamos valor e inspiramos confiança no mercado de capitais e nas comunidades há mais de 100 anos, transformando pessoas e empresas e gerando impactos positivos que contribuem para a realização de mudanças sustentáveis em nossos clientes, governos e sociedade civil.

Fale com o nosso time

Para melhor atender a uma indústria globalizada, também contamos com recursos altamente capacitados nas demais firmas-membro da KPMG, onde desempenhamos papel de destaque, auxiliando empresas de toda a cadeia de valor a atingirem melhores resultados.

Para mais informações sobre como podemos auxiliá-lo, favor contatar:

Emerson Melo

Sócio de Compliance no Brasil

Tel.: (11) 3940-4526
emersonmelo@kpmg.com.br

Alexandre Martins

Sócio-diretor – Curitiba

Tel.: (41) 3544-4737
amartins@kpmg.com.br

Eliete Martins

Sócia-diretora - São Paulo

Tel.: (11) 3940-3011
esmartins@kpmg.com.br

Bernardo Lemos

Sócio-diretor - Rio de Janeiro

Tel.: (21) 2207-9335
blemos@kpmg.com.br

Carolina Paulino

Sócia-diretora - São Paulo

Tel.: (11) 3940-4096
cpaulino@kpmg.com.br

Bruno Massard

Sócio-diretor - Rio de Janeiro

Tel.: (21) 2207-9571
bmassard@kpmg.com.br

Alex Lopes

Sócio-diretor - Nordeste

Tel.: (85) 3307-5125
alexlopes@kpmg.com.br

Rodrigo Lazzarini

Sócio-diretor – Interior de São Paulo

Tel.: (16) 3323-6650
rlazzarini@kpmg.com.br

www.kpmg.com.br

[!\[\]\(4c3510be7e062b88b134d9fe870478aa_img.jpg\) \[in\]\(#\) \[!\\[\\]\\(4353540973badcde4ea8a65325c12c48_img.jpg\\) \\[/kpmgbrasil\\]\\(#\\)\]\(#\)](#)

© 2018 KPMG Consultoria Ltda, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento [ou inserir o nome da publicação, do informativo ou de outro material que esteja sendo remetido] são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.